

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.738, DE 2001

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências.

Autor: Deputado José Carlos Coutinho
Relator: Deputado Carlos Mosconi

I - RELATÓRIO

A proposição em tela propõe alteração à Lei 9.434, de 1997, que dispõe sobre a remoção de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para transplante e tratamento. Sua intenção é acrescentar um artigo que determine que o Sistema Único de Saúde custeará todas as operações de transplante necessárias, em hospitais próprios ou conveniados, reservando dotação orçamentária suficiente para cobrir os gastos com transplantes que somente sejam realizados em outros países.

A justificação lembra a longa fila de espera para os candidatos a receber novos órgãos. Os planos de saúde recusam-se a cobrir os transplantes. Comenta o número crescente de doadores no Brasil, embora em número ainda insuficiente para suprir a demanda daqueles que aguardam nas filas.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimentalmente previsto. A Comissão de Finanças e Tributação será a próxima a se pronunciar sobre a matéria, seguida pela de Constituição e Justiça e de Redação.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação do Autor em garantir que se cumpram os preceitos constitucionais, especialmente os de atenção universal e integral para a saúde de todos os cidadãos, é extremamente importante. No entanto, no que se refere à questão de transplantes no Brasil, avaliamos o problema de maneira diversa.

A falta de doadores não é real. A própria justificação aponta o aumento deste contingente. O movimento recente no sentido de se eliminar a figura do “doador compulsório”, extremamente impopular, porém consagrada pelo texto original, tem o dom de angariar simpatia da população. Como sugere a sensatez, a consulta à família num momento extremamente delicado é o procedimento que deve prevalecer nesta relação.

Entretanto, o que se verifica na prática é a falta de equipes e hospitais qualificados e em número suficiente. A articulação entre as unidades ainda apresenta deficiências sérias. As engrenagens não estão azeitadas para proporcionar a agilidade que os procedimentos de identificar doadores e possíveis receptores, retirar os órgãos, transportá-los e transplantá-los requerem. No entanto, como o próprio Autor salienta, após a implantação do Sistema Nacional de Transplantes já se detecta melhora deste entrosamento.

Os valores pagos pelos transplantes no Sistema Único de Saúde – SUS, são originários de recursos arrecadados, devemos salientar, com bastante dificuldade. Mencionamos que, particularmente no que se refere aos transplantes, os preços estão dentro da realidade econômica do país.

O mais importante é que se viabilize fluxo regular e maior de recursos para que o SUS não dependa de iniciativas pontuais para oferecer à população assistência integral à saúde. Isto será feito quando se concretizar o que preceitua a Emenda Constitucional 29, de 2000, que define o repasse de percentuais de recursos dos orçamentos da União, Estados e Municípios para o financiamento da saúde.

Em termos técnicos, o Brasil está apto a realizar procedimentos de complexidade cada vez maior, o que torna praticamente desnecessário que se encaminhem doentes para o exterior no intuito de realizar transplantes.

Assim sendo, diante de tantas ponderações em sentido contrário ao que propõe a iniciativa em apreço, manifestamos nosso voto contrário à aprovação do Projeto de Lei 4.738, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado Carlos Mosconi
Relator